PL 131

LEI Nº. 103/2013

Súmula:- Altera disposições da Lei nº 131/2009, de 02/07/2009, com referência a área mínima de terrenos, para as edificações destinadas ao Programa **"Minha Casa Minha Vida"**, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº. 131/2009, de 02/07/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 5º.** Para o atendimento ao "Programa Minha Casa Minha Vida", fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar edificações de Conjuntos Habitacionais destinados a mutuários cuja renda familiar seja até de 3 (três) salários mínimos, em terrenos de largura mínima de 8,00 (oito metros) e área mínima do Lote de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados)."*

Art. 2º. O Artigo 5º. passará a vigorar como Artigo 6º. mantendo-se a redação original constante na Lei nº. 131/2009, de 02/07/2009.

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 131/2009 de 02/07/2009.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 031/2010, bem como outras disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, 17 de outubro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal